



VOTO

PROCESSO: 00058.526202/2017-78

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. FUNDAMENTO LEGAL E BREVE MOTIVAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 8º, inciso XIX da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, compete à Diretoria da ANAC regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infraestrutura aeroportuária. O Decreto nº 5.731/2006, em seu art. 4º, XIX, prevê que cabe à ANAC regular as autorizações de horários de transporte.

1.2. Diante das competências atribuídas à Agência, foi editada a Resolução nº 440/2017, que estabelece as regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo, com o objetivo de modernizar e desburocratizar a regulação do tema, possibilitando que as partes interessadas do sistema interajam de forma mais livre e flexível, com a meta final de aumentar a eficiência das empresas ao oferecer serviços ao público em geral.

1.3. Embora essa resolução esteja publicada, as novas regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo somente entrarão em vigor a partir do dia 25 de março de 2018, considerando que as modificações ensejam grande planejamento de todos os agentes envolvidos nas mudanças propostas. A regulamentação da autorização de voos comerciais ainda vigente tem como característica a imposição de uma série de controles prévios à operação do serviço aéreo no Brasil. Ainda que essas regras não façam mais sentido à realidade atual da aviação civil, a figura do Horário de Transporte (HOTRAN) ainda está bastante presente nos processos dos regulados, empresas aéreas e operadores aeroportuários. Desse modo, para esses regulados serão necessárias adequações nos processos e ferramentas operacionais existentes, bem como planos de capacitação das equipes para execução dessas atividades.

1.4. Ressalta-se que, a partir da vigência dessa nova Resolução, estará em vigor o dever normativo do operador aeroportuário publicar e manter atualizadas a lista de serviços alocados, assim como a capacidade disponível para alocação de serviços, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 440/2017. Consultadas as administrações dos aeroportos enquadrados nesta situação, verificou-se a necessidade de que estes tenham prazo maior de adaptação à condição operacional necessária ao cumprimento dessas obrigações normativas. Para o caso dos aeroportos recém-concedidos à administração privada (Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre), a INFRAERO foi consultada e demonstrou estar de acordo com a coordenação, por meio do Ofício nº 2718/DOGP(GPMI)/2017 (0997277). A exceção foram os aeroportos de São Gonçalo do Amarante, administrado pela Inframérica, e de Ribeirão Preto, administrado pelo DAESP, que declararam ter condições de fazê-lo autonomamente, portanto não serão incluídos no plano de transição do atual para o novo modelo de registro de serviços de transporte aéreo, elaborado pela área técnica, e que contará com a aplicação do procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados (*slots*), nos termos da Resolução nº 338/2014.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.5. O procedimento de alocação de *slots* é aplicado quando há a Declaração de Aeroporto Coordenado, o que é feito por meio de decisão da Diretoria da ANAC, nos termos e circunstâncias estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 338/2014. Além disso, a declaração de aeroporto coordenado poderá ser motivada pela ANAC ou mediante solicitação fundamentada, nos termos do artigo 7º do mesmo dispositivo normativo.

2.6. No processo de coordenação, estabelecido pela Resolução nº 338/2014, para a alocação e operação dos *slots* são estabelecidos dois períodos chamados "temporadas", por serem referenciados às estações do ano (verão e inverno) no hemisfério norte, segundo padronização internacional. Essas temporadas possuem um cronograma bem definido formado por diversas etapas e fases que se iniciam com a publicação do calendário de atividades, documento que contém todas as ações e prazos previstos para cada temporada.

2.7. Entende-se, conforme disposto na Nota Técnica nº 14 (0948585) da GOPE/SAS, que a presente proposta de coordenação dos aeroportos pretende promover uma substituição gradual e segura das normas e dos procedimentos, visando à proteção do interesse público.

2.8. Importante ressaltar as justificativas que alicerçam a definição de quais aeroportos serão coordenados e qual período necessário. A mesma Nota Técnica nº 14 prevê o critério utilizado para a definição dos aeroportos a serem coordenados, como se verifica do trecho abaixo:

Nesse plano de transição, foi observada a condição operacional de aeroportos com número de operações igual ou maior a 15 (quinze) mil movimentos registrados no ano 2016, no que diz respeito ao conjunto de medidas administrativas necessárias para o operador aeroportuário estabelecer prazos, métricas e metodologia de alocação dos serviços solicitados para si e para outrem, exigências de cumprimento de regularidade e sistema de publicidade de documentos administrativos e voos alocados, estabelecidos pela Resolução nº 440/2017.

2.9. Ressalta-se, entretanto, que a coordenação é opcional, de acordo com a capacidade operacional dos aeroportos de cumprir as disposições das normas no momento de vigência, conforme consulta realizada pela GOPE aos administradores aeroportuários. Sendo assim, a lista de aeroportos a serem coordenados levam em conta as seguintes considerações:

- Que parte dos aeroportos enquadrados nesse critério de número de movimentos já está sob o regulamento da Resolução nº 338/2014;
- Que para alguns dos aeroportos listados, houve manifestação expressa do respectivo operador aeroportuário indicando que o mesmo não requer coordenação;
- Que a INFRAMÉRICA, operadora do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (SBSG), informou que já possui ferramentas e pessoal capacitado para cumprir com os requisitos estipulados pela Resolução nº 440/2017; e
- Que tendo em vista a assinatura dos novos contratos de concessão para os aeroportos de Porto Alegre (RS), Salvador (BA), Florianópolis (SC) e Fortaleza (CE) torna-se necessária uma fase de transição operacional.

2.10. Diante dessas considerações, a GOPE/SAS elaborou, então, como proposta para declaração de aeroporto coordenado a relação dos seguintes aeroportos: Porto Alegre, Salvador, Curitiba, Recife, Fortaleza, Florianópolis, Belém, Cuiabá, Goiânia, Manaus, Vitória, Maceió e Foz do Iguçu.

2.11. Em relação ao período de duração da coordenação, a área propõe que seja de 2 temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018. A GOPE/SAS esclareceu, conforme resposta a esta Diretoria- Presidência (Email nº 1071011), que o planejamento para execução de uma temporada se inicia com bastante antecedência. No caso da segunda temporada a ser coordenada, a de Inverno de 2018 (28/10/2018 a 30/03/2019), os preparativos iniciam-se em março de 2018, portanto as administrações aeroportuárias precisariam estar com os procedimentos completamente operacionais até esta data, o que em consulta aos aeroportos se verificou não ser tempo hábil. A área ressalta que os administradores podem manifestar o interesse em assumir o processo antes do término das duas temporadas.

2.12. Não haverá necessidade de apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos *slots* alocados, para fins de concessão de possíveis direitos históricos em temporadas equivalentes futuras. Não obstante, a área técnica esclarece que as operações serão observadas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades quando incorrerem em infrações previstas na Resolução nº 338/2014.

2.13. Durante esse período de coordenação, será observado o nível de saturação e de acesso à infraestrutura aeroportuária e monitorada a utilização dos *slots* alocados em cada temporada.

2.14. Por fim, informa a Nota Técnica que tanto a base de *slots* vigentes, quanto a disponibilidade de capacidade aeroportuária se encontrarão acessíveis ao público no sítio eletrônico da Coordenação de

Slot da ANAC, atendendo-se ao requisito da publicação e da manutenção atualizada da lista de serviços alocados e da capacidade disponível para alocação de serviços nesses aeroportos.

3. DO VOTO

3.15. Considerando o Plano de Transição das atuais regras para as novas regras de registro de serviços de transporte aéreo, que passarão a vigorar a partir de 25 de março de 2018;

3.16. Considerando as manifestações dos administradores dos aeroportos que serão coordenados com a aprovação da presente proposta;

3.17. Considerando o procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados previsto pela Resolução nº 338/2014;

3.18. Considerando a competência desta Diretoria Colegiada em declarar a coordenação de aeroportos para atendimento de interesse público, conforme previsto no inciso V do artigo 6º da Resolução nº 338/2014;

3.19. Considerando a atual condição operacional dos aeroportos com capacidade processada igual ou superior a 15.000 operações; e

3.20. Considerando que a Gerência Técnica de Coordenação de Slots (GTCS) dispõe de servidores, processos e recursos necessários às atividades de publicação e manutenção atualizada da lista de serviços alocados e de capacidade disponível para alocação de serviços nesses aeroportos, conforme declaração no processo;

3.21. **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação de Decisão que declara coordenados os aeroportos de Porto Alegre, Salvador, Curitiba, Recife, Fortaleza, Florianópolis, Belém, Cuiabá, Goiânia, Manaus, Vitória, Maceió e Foz do Iguaçu, por 2 temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25/03/2018 a 30/03/2019, conforme o calendário de atividades a ser estabelecido em Portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos.

3.22. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 20/09/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1064165** e o código CRC **8BE2C138**.